



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 às 13:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

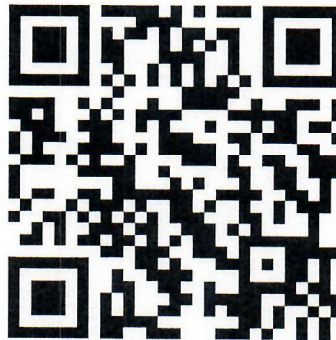
Nº 5448330: LEI Nº 3116/2023 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5448330>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



LEI Nº 3116/2023 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E OS GRUPOS DE IDOSOS QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Quilombo, a celebrar Parceria, visando a transferência de recursos financeiros, de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com os seguintes Grupos/Associações de Idosos instituídos no Município de Quilombo/SC, da seguinte forma:

I - Grupo de Idosos Dom José Gomes, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.713.773/0001-76, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Grupo de Idosos Padre Santo Guerra, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.574.461/0001-29, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - Grupo de Idosos Nossa Senhora do Carmo, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.051.239/0001-41, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV - Associação Clube de Idosos Nossa Senhora de Fátima, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 14.022.510/0001-74, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

V - Associação de Idosos Nossa Senhora de Fátima, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 19.437.661/0001-07, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VI - Grupo de Idosos Santo Expedito, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 09.204.102/0001-01, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VII – Grupo de Idosos Nova Vida, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 33.111.573/0001-41, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VIII - Grupo de Idosos São Vicente de Paula, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.108.229/0001-44, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos no ano de 2024, em parcela única.

Parágrafo Único. Para o exercício de 2025, os valores estabelecidos no Art. 1º, poderão ser reajustados, mediante a aplicação do percentual da variação anual do IGP-M medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º A transferência de recursos de que trata o Art. 1º desta Lei, ficará condicionada a regularidade da entidade quanto as exigências contidas no Termo de Parceria e na Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária, prevista no exercício vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3034/2022, de 19 de dezembro de 2022.

Gabinete do Executivo Municipal, em 20 de dezembro de 2023.

SILVANO DE
PARIZ:579
99872920

Assinado de forma
digital por
SILVANO DE
PARIZ:
Dados: 2023.12.20
12:57:49 -03'00'

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___/___/2023.
Lei Municipal nº 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Servidor Designado

OFÍCIO N° 01/2024

Quilombo/SC, 12 de JANEIRO de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Manifestando cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para **solicitar recursos para o GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA – CNPJ:00.108.229/000144, com objetivo de promover a participação de eventos direcionados à Terceira Idade, participação e fortalecimento de vínculos na sociedade, inclusão social, valorização e promoção da saúde, segurança alimentar, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, fomentando ainda a Campanha Inverno Solidário, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Para tanto, apresentamos em anexo, plano de trabalho e documentos para análise.

Certo da compreensão, desde já agradecemos e ficamos à disposição para quaisquer tratativas inerentes ao assunto.

Atenciosamente,

Elvira S. Lanzarin

Grupo Idosos São Vicente de Paula
PRESIDENTE: ELVIRA STRAPAZZON LANZARIN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC**

Ofício N° 180521/2024
RECEBIDO EM
15 / 01 / 2024 às 16:10 hs
EL
Assinatura

 ALBERTI

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA
CONSOLIDAÇÃO**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS.

Art. 1º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula é uma associação civil de âmbito municipal, com sede na Avenida Primo Alberto Bodanese, s/nº, cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, fundado em 18 (dezoito) de maio de 1991 (mil novecentos e noventa e um), cujo prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula é uma entidade de caráter social, cultural, recreativo, de fins não lucrativos e não político partidário e destinar-se-á a participação de pessoas acima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula não faz restrição à participação de pessoas de diferentes raças, credo, cor ou sexo.

Art. 4º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula tem por objetivo:

- a) Servir de ponto de encontro, a fim de estabelecer convivência entre os associados;
- b) Proporcionar aos seus associados atividades culturais, sociais, educacionais, recreativas, de lazer, bem como outras atividades que promovam a cidadania do idoso;
- c) Para cumprir suas finalidades filantrópicas, o Grupo de idosos São Vicente de Paula, dentro de suas possibilidades, poderá promover atividades que correspondam aos interesses e necessidades da comunidade.

CAPÍTULO II

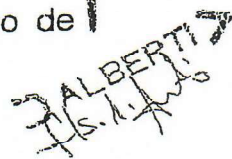
ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula é constituído por pessoas a ela associadas, respeitando o limite de idade fixado e demais dispositivos expressos neste estatuto.

Art. 6º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula é composto por associados Fundadores, Contribuintes e Efetivos.

Art. 7º - Constituem-se órgãos de administração e orientação do Grupo de Idosos São Vicente de Paula:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Técnico -
- d) Assembléia Geral.

 ALBERTI

 Primo de Paula

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 8º - São sócios fundadores aqueles que contribuíram para a fundação do Grupo de Idosos São Vicente de Paula.

Art. 9º - São efetivos os que cumprem aos critérios estabelecidos no Capítulo IV deste estatuto e efetuam a contribuição a ser definida em assembléia geral.

Art. 10º - São remidos os que contribuem com suas mensalidades durante 10 (dez) anos ininterruptos e após reconhecimento da diretoria.

Art. 11º - São contribuintes os que contribuem com mensalidades ou anuidades conforme suas disponibilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação dos sócios contribuintes do Grupo de idosos São Vicente de Paula será estabelecida de acordo com o art. 50.

CAPÍTULO IV

DAS ADMISSÕES

Art. 12º - São critérios de admissão:

- a) Idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos comprovados e casos aprovados pela diretoria;
- b) Participação em programas de assistência ao idoso, com duração estabelecida pelos mesmos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

Art. 13º - São direitos do associado em geral, salvo restrições deste estatuto:

- a) Participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, filantrópicas e outras promovidas pelo Grupo de Idosos São Vicente de Paula;
- b) Usar e gozar de todas as dependências e serviços do Grupo de Idosos São Vicente de Paula observadas as disposições deste estatuto;
- c) Votar e ser votado desde que satisfaça as exigências deste estatuto;
- d) Propor sugestões que consulte o interesse do Grupo de Idosos São Vicente de Paula.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES

Art. 14º - São deveres dos associados em geral:

- a) Efetuar suas contribuições, sem citação pela diretoria;
- b) Guardar o decoro e o devido respeito no recinto social;
- c) Manter a maior compostura, cortesia e urbanidade nas relações com os associados e convidados;

Leo Schwab

ALBERTO
11.2.11

- d) Contribuir e zelar pelo patrimônio do Grupo de Idosos São Vicente de Paula;
- e) Comparecer pontualmente às sessões da Assembléia Geral e convocações extraordinárias e nelas apresentar sugestões discuti-las e vota-las;
- f) Manter os dados pessoais atualizados junto ao Grupo de Idosos São Vicente de Paula;
- g) Acompanhar o desenvolvimento do grupo para uma participação efetiva e consciente;
- h) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e respeitando a duração do mandato;
- i) Todo associado é obrigado a conhecer o estatuto em vigor não podendo eximir-se de qualquer punição alegando ignorar a existência dos dispositivos.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A administração do Grupo de Idosos São Vicente de Paula estará a cargo de uma diretoria eleita bienalmente em Assembléia Geral, constituída na ordem que segue: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º tesoureiro.

Art. 16º - Verificando a renúncia, abandono ou falecimento do Presidente, cabe ao Vice-Presidente assumir a Presidência e convocar o Conselho Técnico, dentro de 30 (trinta) dias, para a eleição de um novo Presidente.

Parágrafo Único – Os demais membros nos casos anteriores se substituem na ordem de seus cargos, cabendo ao Conselho Técnico convocado pelo Presidente eleger, juntamente com o Presidente, representantes para as vagas.

Art. 17º - Compete à diretoria:

- a) Administrar o Grupo de Idosos São Vicente de Paula, agir em seu nome e defender os interesses da coletividade, seguindo as normas delineadas por este estatuto;
- b) Submeter mensalmente a apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e relatórios, facultando-lhes o exame de todos os livros e documentos;
- c) Apresentar anualmente o balanço do grupo ao Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro – É expressamente vedado aos associados, nas Assembléias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

Parágrafo Segundo – Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) doações;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

do Silva de

ALBERTI
15.3.12

Parágrafo Terceiro – O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembléia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 18º - O Presidente é o legítimo representante, dentro e fora do recinto social, perante as autoridades administrativas em juízo ou fora dele e, nas relações com terceiros, sendo suas atribuições exclusivas as seguintes:

- a) Convocar, abrir, presidir e encerrar as Sessões da Diretoria Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, por solicitação da diretoria ou a requerimento de pelo 2/3 de seus associados, em pleno gozo de seus direitos associativos;
- b) Assinar todos os livros da associação, inclusive o presente estatuto;
- c) Assinar com o secretário, todos os documentos que se relacionam com a secretaria, com a tesouraria, os documentos afetos a tesouraria, bem como observar e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) Apresentar aos associados, em Assembléia Geral, para tal fim convocado, o relatório anual de sua gestão;
- e) Submeter à discussão e aprovação nas reuniões da diretoria, a Ata da sessão anterior;
- f) Fazer-se substituir legalmente quando tomar parte das discussões;
- g) Dar conhecimento aos demais membros da diretoria de todos os atos e fatos que digam respeito ao interesse do Grupo;
- h) Tomar as deliberações necessárias à execução do programa do grupo, que pelo seu caráter urgente não possam ser tomadas em tempo pela diretoria submetendo o assunto à aprovação da mesma, quando então, em tempo oportuno;
- i) Dar voto decisivo a todas as decisões empatadas por votação salvo, em casos de eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando então, procederá a forma de sorteio.

Do Vice-Presidente:

Art. 19º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir interinamente o Presidente em suas faltas ou impedimentos e efetivamente no caso da renúncia ou vacância;
- c) Auxiliar a diretoria na administração do Grupo.

Do 1º Secretário:

Art. 20º - São atribuições do 1º secretário:

- a) Coordenar as atividades da secretaria;
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões da diretoria, do conselho técnico e das assembléias, assinando-as conjuntamente com o presidente depois de aprovadas;
- c) Zelar pelo fichário e arquivos do Grupo para que estejam em ordem e atualizados;

Lo Schwade

ALBERTO
15.4.1977

- d) Fazer aos sócios, as comunicações que lhe disserem respeito;
- e) Assinar com o presidente os editais, anúncios, ofícios, internamente ou tornados públicos pela imprensa falada ou escrita, ou televisionada, dando-lhe valor jurídico;
- f) Ser responsável pelos livros de atas, correspondência e demais papéis afetos da secretaria.

Do 2º Secretário:

Art. 21º - Cabe ao 2º secretário substituir em todas as tarefas destinadas ao 1º secretário quando em seus impedimentos ou faltas, organizando as na parte que lhe for destinada a escrituração afeta a secretaria.

Do 1º Tesoureiro:

Art. 22º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Arrecadar as rendas do grupo e tê-las sob sua guarda e responsabilidade;
- b) Depositar em banco designado pela diretoria as importâncias em dinheiro oriundas de arrecadações, doações e subvenções sociais;
- c) Apresentar à diretoria em suas sessões ordinárias, a relação dos associados em atraso e o balancete da receita e despesas do mês anterior;
- d) Afixar na sede social depois de visado pelo Presidente o balancete mensal da receita e despesas e, no final do ano, o balancete anual;
- e) Providenciar a compra de materiais autorizados pela diretoria;
- f) Manter em dia a escrituração dos livros e demais documentos a seu encargo;
- g) Assinar com o Presidente, cheques e outros documentos afetos a Tesouraria;
- h) Providenciar os pagamentos autorizados pela diretoria;
- i) Propor ao Presidente pessoa idônea de sua confiança e que represente fiança para exercer as funções de cobrador.

Do 2º Tesoureiro:

Art. 23º - Ao 2º Tesoureiro é atribuída à faculdade de assumir a tesouraria em substituição ao 1º tesoureiro, nas faltas e impedimentos eventuais, auxiliando-o nos trabalhos atinentes à diretoria.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da contabilidade do grupo, é constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em assembléia geral.

Art. 25º - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos coincidindo com o da diretoria.

João Schwabe

DALBERTO
P.S. A.K.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Solicitar a diretoria Trimestralmente à prestação da tesouraria emitindo parecer;
- b) Apreciar o balanço e orçamento anual apresentado pela diretoria emitindo parecer;
- c) Requerer convocação do Conselho Técnico quando se certificar que a diretoria exorbita de suas atribuições.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 27º - O Conselho Técnico é constituído por uma equipe pertencente ao Setor de Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Art. 28º - Compete ao Conselho Técnico:

- a) Assessorar a diretoria na organização e funcionamento do Grupo;
- b) Convocar a diretoria e o Conselho Fiscal para reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias quando necessário;
- c) Sugerir à diretoria todas as providências referentes ao interesse do grupo;
- d) Assessorar a diretoria no tocante a previsão e aplicação do orçamento;
- e) Zelar pela boa execução dos estatutos.

CAPÍTULO XI

DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Art. 29º - A Assembléia Geral é o órgão máximo representativo do Grupo de Idosos São Vicente de Paula, de caráter normativo e eletivo. Reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 30º - As Assembléias serão convocadas com uma semana de antecedência.

Art. 31º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada pela diretoria e a Assembléia Geral extraordinária sempre que necessário.

Art. 32º - As sessões ordinárias realizar-se-ão em datas marcadas pela diretoria, conforme a decisão da mesma.

Art. 33º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Estudar e aprovar as diretrizes e o plano de aplicação do Grupo;
- b) Tomar conhecimento do relatório anual do Grupo;
- c) Estudar e aprovar reformas do estatuto.

Art. 34º - É obrigatória a presença dos elementos da diretoria nas reuniões pré-fixadas pelo Presidente, salvo motivo de força maior.

João Schwab

ALBERTO
15.6.12

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - A eleição para a diretoria e o Conselho Fiscal realizada bienalmente, por ocasião da Assembléia Geral, devendo a posse dos membros eleitos ocorrer no período de 15 (quinze) dias após.

Art. 36º - Poderão concorrer às eleições no mínimo uma chapa e no máximo três, previamente registradas até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 37º - Das chapas deverão constar diretoria e Conselho fiscal.

Art. 38º - A convocação para as eleições será feita com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, por meio da imprensa e por editais afixados no recinto social.

Art. 39º - O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Art. 40º - Terão direito a voto na Assembléia Geral:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Sócios Efetivos;
- d) Sócios Contribuintes;
- e) Sócios Remidos;

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 41º - O patrimônio do Grupo de Idosos São Vicente de Paula, é constituído de bens móveis e imóveis, contribuições dos associados, rendas, legados, subvenções, auxílio e donativos que lhes forem concedidos, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes aos seus estatutos.

Art. 42º - Pelos encargos, obrigações e dívidas responderá exclusivamente o patrimônio social, ficando assim excluídos desta responsabilidade, os membros da diretoria e demais associados, quer pessoa ou subsidiariamente.

Art. 43º - É vetado ao grupo vender, dispor, adquirir ou onerar de qualquer forma os bens imóveis que possam ou venham a possuir sem prévia autorização da Assembléia Geral, expressa com a aprovação da maioria de 2/3 efetivos e quites com a tesouraria.

Art. 44º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o seu patrimônio terá o destino estabelecido no Art. 47.

ALBERTI
fls. 7. Aut.

Lo Schwab

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Não será distribuído lucros, dividendos, bonificação ou vantagens aos associados, benfeitores ou mantenedores, como também a diretoria não será remunerada no todo ou em parte.

Art. 46º - Os lucros aferidos no final de cada exercício serão aplicados no aumento patrimonial ou melhoria do atendimento assistencial sendo expressamente vedada a remessa de honorários para o exterior.

Art. 47º - No caso de extinção do Grupo de Idosos São Vicente de Paula, os bens existentes passarão para uma entidade congênera, devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48º - O Grupo de Idosos São Vicente de Paula, só será dissolvido quando se reconhecer a impossibilidade de atingir os seus fins, a juízo da Assembléia Geral pela aprovação de 2/3 dos membros votantes.

Art. 49º - O presente estatuto poderá ser alterado por maioria de 2/3 dos membros votantes da Assembléia Geral.

Art. 50º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presentes nas reuniões, respeitando o disposto nos artigos 48 e 49 deste estatuto.

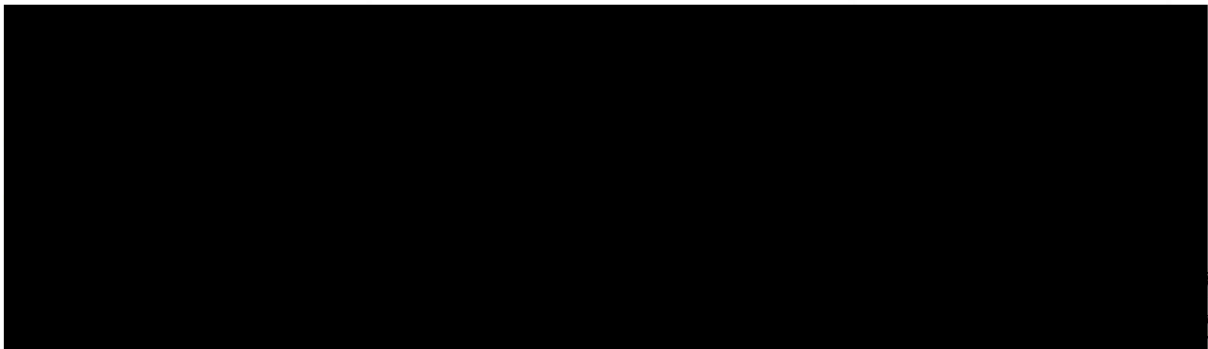
Art. 51º - A organização, direção e atividades do grupo, serão regidas pelo presente estatuto.

Art. 52º - A participação dos sócios contribuintes e não associados em atividades promovidas pelo Grupo de Idosos São Vicente de Paula será estabelecido conforme critérios propostos pela diretoria.

Art. 53º - Os casos omissos no presente estatuto serão estudados pela diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 54º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser reformado por decisão da maioria absoluta em Assembléia Geral.

Art. 55º - A atual diretoria do Grupo de Idosos São Vicente de Paula está assim composta:



João Pedro de

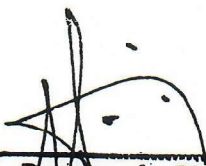
ERTI
Art. 55º

A presente alteração e consolidação do presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 23 de novembro de 2005.

Quilombo/SC, 13 de Fevereiro de 2006.



Ivo Schwade
Presidente



Antonio A. Dardes de Bitencourt
OAB/SC - 5960

ALBERTI
fl. 9. 1. 2006

ATA 314/2023

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às oito horas, na Sede do Grupo de Idosos São Vicente de Paula localizada na Avenida Primo Alberto Bodanese sn, Centro de Quilombo – SC. Reuniram-se os membros do conselho técnico nomeados pelo Decreto Municipal quatrocentos e cinquenta e um de vinte de dezembro de dois mil e vinte e três e os novos membros da diretoria que assumirão interinamente até o mês de maio de dois mil e vinte e quatro. A senhora Elvira deu as boas vindas e explanou acerca da necessidade de compor nova diretoria interinamente justificando o pedido de renúncia do presidente e vice presidente. Em concordância dos membros do conselho técnico e os idosos presentes, a diretoria ficou assim composta: **Presidente: Elvira Strapazon Lanzarin,** [redacted]

[redacted] **Vice Presidente: Waldemar José Weise,**

[redacted] **1º Secretário: Carolina Batista dos Santos Dal Pont,** [redacted]

[redacted] **2ª**

Secretário: Nêiva Lúcia Simionato, [redacted]

[redacted] **1ª Tesoureiro: Nestor José**

Rizzotto, [redacted]

[redacted] **2º Tesoureiro: Celso Luis Cé,** [redacted]

Conselho Fiscal: Domingos Lanzarin, [redacted]

[redacted] **Terezinha**

Simon Sciega, [redacted]

[redacted] **Elza Santin,** [redacted]

[redacted] **Idair Maria Bee,** [redacted]

[redacted] **Rosa**

Maria Meneguzzi Biasi, [redacted]

[redacted] Declarou-se empossada a nova diretoria, nada mais havendo a tratar foi feita a leitura da ata e tendo a mesma sido aprovada sem emendas e alteração, encerra-se a presente reunião extraordinária sendo assinada por todos os presentes.

*Elvira Lanzarin Waldemar José Weise
Celso Luis Cé Elza Santin Domingos Lanzarin
Terezinha Sciega Nêiva L. Simionato
Carolina B. Dal Pont Rosa Idair Maria Bee
Maria Meneguzzi Biasi*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

O GRUPO DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA, CNPJ 00.108.229/0001-44, informa a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, a saber:

CARGO	NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
Presidente	ELVIRA STRAPAZZON LANZARIN			
Vice-Pres.	WALDEMAR JOSE WEISE			
1º Secretario	CAROLINA B.SANTOS SAL PONT			
2º Secretario	NEIVA LUCIA SIMIONATTO			
1º Tesoureiro	NESTORS JOSE RIZZOTTO			
2º Tesoureiro	CELSO LUIS CÉ			
Cons. Fiscal	DOMINGOS ANZARIN			
Cons. Fiscal	TEREZINHA SIMON SIEGA			
Cons. Fiscal	ELZA SANTIN			
Cons. Fiscal	IDAIR MARIA BEE			
Cons. Fiscal	ROSA MARIA MENEGUZZI BIASI			

Quilombo/SC, 12 de JANEIRO de 2024.


ELVIRA STRAPAZZON LANZARIN
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.108.229/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1994
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV PRIMO ALBERTO BODANESE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 89.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUILOMBO	UF SC
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/01/2024** às **10:26:53** (data e hora de Brasília).

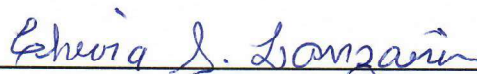
Página: 1/1

DECLARAÇÃO FUNCIONAMENTO e ENDEREÇO

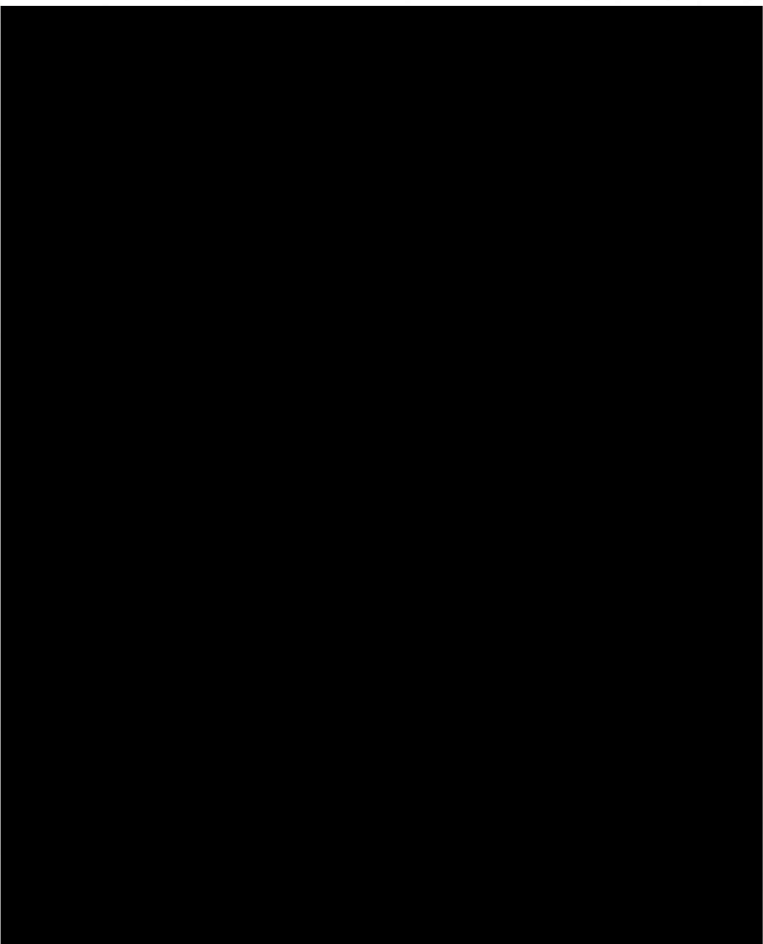
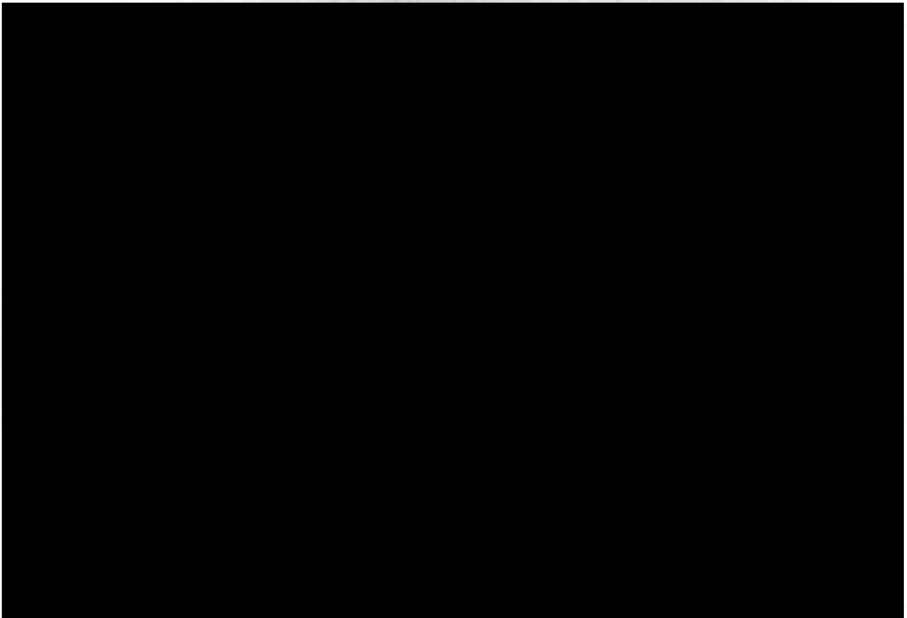
O **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**, CNPJ 00.108.229/0001-44, por meio de seu representante legal Sra. **ELVIRA STRAPAZZON LANZARIN**, CPF: [REDACTED] **DECLARA:**

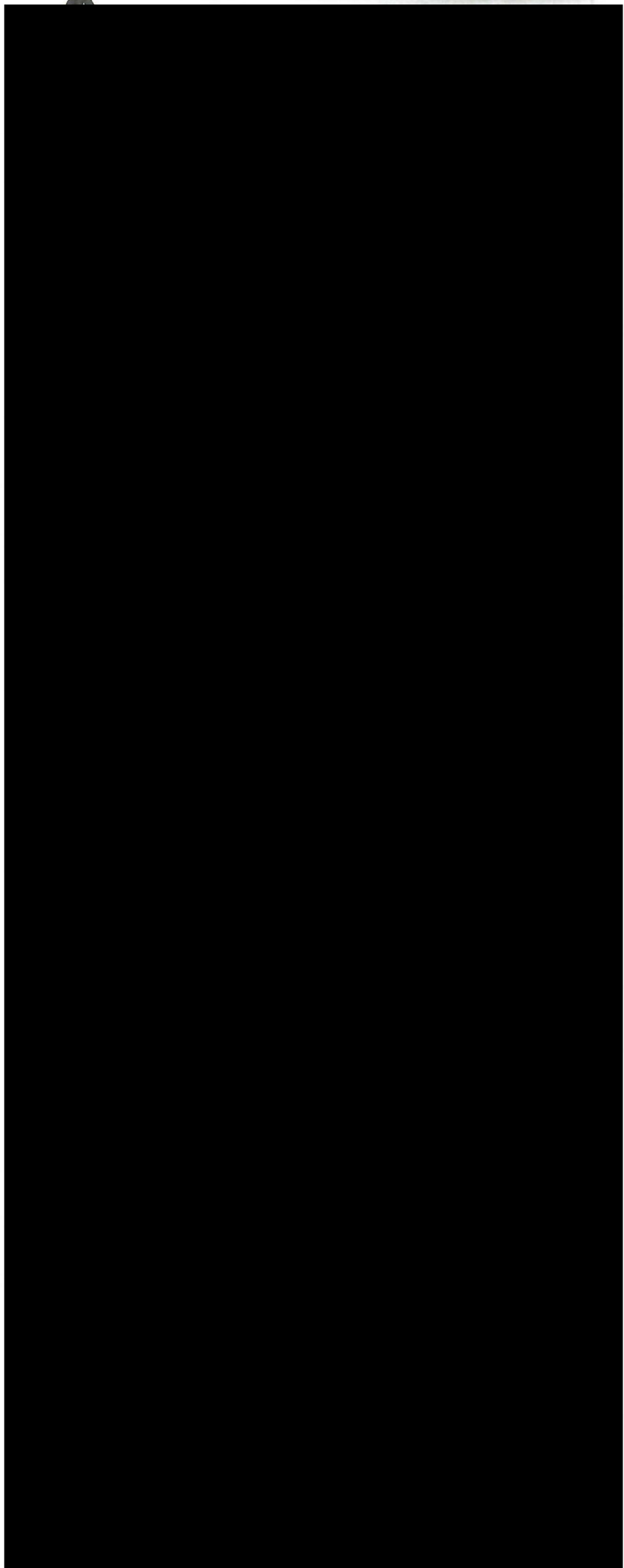
Que funciona no endereço constante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo na **AV.PRIMO ALBERTO BODANESE, SN, CENTRO – Quilombo/SC**.

Quilombo/SC, 12 de JANEIRO de 2024.



Grupo Idosos SÃO VICENTE DE PAULA
PRESIDENTE







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA
CNPJ: 00.108.229/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:40:39 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **7523.3368.C2F6.AD2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA**

CNPJ/CPF: **00.108.229/0001-44**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **240140009160575**

Data de emissão: **10/01/2024 17:41:20**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **08/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/01/2024 17:41:21**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA CNPJ: 00108229000144

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXRGCZ38P9RI7P1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Quilombo (SC), 10 de Janeiro de 2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.108.229/0001-44
Razão Social: GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA
Endereço: AV. PRIMO ALBERTO BODANESE SN / CENTRO / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2024 a 01/02/2024

Certificação Número: 2024010318095732123036

Informação obtida em 10/01/2024 17:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.108.229/0001-44

Certidão n°: 2470650/2024

Expedição: 10/01/2024, às 17:43:08

Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.108.229/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE E PAULA**, CNPJ:00.108.229/0001-44, por meio de seu representante legal, Sra. ELVIRA STRAPAZZON LANZARIN, CPF [REDACTED] através do presente descreve as atividades realizadas nos últimos 12 meses pela entidade, a saber:

- Organização e realização de Encontros, Reuniões e Atividades diversas de caráter social, educacional, de confraternização e esportivo entre os membros da Entidade;
- Organização e realização de viagens de interação e lazer com outros grupos da terceira idade do município e região;
- Organização e realização de almoços de confraternização entre os membros;

Todas as ações realizadas estão voltadas e objetivam ampliar ações voltadas aos membros da terceira idade, na busca de benefícios à saúde física e mental, contribuir no processo de envelhecimento ativo e saudável, proporcionando a participação na comunidade, a autoestima pessoal e qualidade de vida, combatendo assim doenças e o isolamento social.

Quilombo/SC, 12 de JANEIRO de 2024.



Grupo Idosos SÃO VICENTE DE PAULA
PRESIDENTE


DECLARAÇÃO Experiência Prévia

O **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**, CNPJ: **00.108.22/0001-44**, por meio de seu representante legal Sra. **ELVIRA STRAPAZZON LANZARIN**, CPF: [REDACTED], **DECLARA** que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme atividades já desenvolvidas pela entidade:

Participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, a integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso.

Promoção da Campanha de Inverno solidário 2024.

Quilombo/SC, 12 de JANEIRO de 2024.



Grupo Idosos SÃO VICENTE DE PAULA
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que o **Grupo de Idosos SÃO VICENTE DE PAULA – CNPJ: 00.108.229/0001-44**, dispõe de instalações (cedidas ou em comodato) e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Quilombo/SC, 12 de JANEIRO de 2024.

.....

Presidente – ELVIRA STRAPAZZON LANZARIN

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que o **Grupo Idosos SÃO VICENTE DE PAULA – CNPJ:00.108.229/0001-44**, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- d) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- e) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Quilombo/SC, 12 de JANEIRO de 2024.

Elvira S. Strapazzon Lanzarin

Presidente – ELVIRA STRAPAZZON LANZARIN

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

O Grupo de Idosos SÃO VICENTE DE PAULA – CNPJ-00.108.229/0001-44, por intermédio de seu representante legal Sra ELVIRA, STRAPAZZON LANZARIN, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Quilombo/SC, 12 de JANEIRO de 2024.

.....

Presidente – ELVIRA STRAPAZZON LANZARIN

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS				
PROPONENTE				
ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ
GRUPO IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA				00.108.229/0001-44
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RPIMO ALBERTO BODANESE			SN	SALA
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
89850.000,00	CENTRO	QUILOMBO	S.S	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR
arlei@orcontabil.cnt.br		49	3346-3206	9 8503-9066
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	
15.377-6	SICREDI	1548-2	Quilombo/SC	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
ELVIRA STRAPAZZON LANZARIN				██████████
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR
OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE				
<p>Proporcionar aos seus associados atividades culturais, sociais, educacionais, recreativas de lazer, bem como outras atividades que promovem a cidadania do idoso; servir de ponto de encontro a fim de estabelecer convivência entre os associados;</p>				
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promover saúde, bem-estar, integração social e qualidade de vida aos idosos do Grupo de Idosos SÃO VICENTE DE PAULA			INÍCIO	TÉRMINO
			12/01/2024	31/12/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE				
<p>Apoio financeiro ao Grupo de Idosos SÃO VICENTE DE PAULA, visando fomentar a participação de idosos na sociedade, fortalecer vínculos comunitários, promover saúde, segurança alimentar, integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso.</p>				
DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA				
<p>O Grupo de Idosos SÃO VICENTE DE PAULA, localizado na Av. Primo Alberto Bodanese, sn, centro, neste município de Quilombo/SC, é uma entidade sem fins lucrativos que conta com a participação dos idosos da comunidade local com aproximadamente 300 participantes.</p> <p>A entidade ao longo de sua trajetória desenvolve ações de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio da realização e participação em reuniões, viagens, confraternizações e eventos direcionados a terceira idade, proporcionando vários benefícios aos idosos participantes.</p> <p>Conforme determina o estatuto do idoso, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.</p> <p>A presente proposta visa a obtenção de apoio financeiro do poder público para a realização de viagens e participação em eventos, aquisição de gêneros alimentícios e refeições e pagamento de despesas de serviços contábeis e administrativos da entidade, visando a continuidade e a manutenção das atividades desenvolvidas em favor dos idosos.</p>				

Desse modo, pretende-se gerar vários benefícios aos idosos e ao município, tais como:

- Contribuir para saúde e bem-estar físico e mental, combatendo os riscos de isolamento social, depressão e solidão;
- Contribuir para a integração social e promover a participação na sociedade buscando a inclusão, fortalecimento de vínculos comunitários;
- Contribuir na garantia dos direitos previstos no estatuto do idoso;
- Contribuir na promoção do lazer para os idosos;
- Contribuir na promoção da segurança alimentar do idoso;
- Reduzir a incidência de doenças, contribuindo para o envelhecimento saudável e diminuindo custos com o sistema de saúde municipal;
- Contribuir na melhoria significativa da qualidade de vida do idosos, promovendo momentos de satisfação pessoal e um estilo de vida mais dinâmico.

Ao investir na terceira idade, o poder público reconhece e valoriza a sua contribuição, melhora a qualidade de vida da população e promove uma sociedade mais vibrante, justa, inclusiva e saudável.

DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Meta 1	Promover saúde, bem-estar, integração social e qualidade de vida à idosos por meio da realização de viagens, participação em eventos, confraternizações, aquisição de gêneros alimentícios e refeições.
Meta 2	Contribuir na promoção da Campanha de Inverno solidário 2024, com a arrecadação e distribuição de peças de vestuário de inverno em boas condições de uso, por integrantes do Grupo de Idosos, à crianças e pessoas vulneráveis do Município de Quilombo.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS

- **Participar no financiamento de transporte** para a participação dos integrantes do Grupo de Idosos **SÃO VICENTE DE PAULA** em viagens e eventos direcionados a terceira idade, dando “preferência” aos realizados no município de Quilombo e também na contratação de prestadores de serviços do Município de Quilombo/SC, contendo atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer;

- **Participar no financiamento de alimentação** durante a realização de reuniões e encontros do Grupo de Idosos **SÃO VICENTE DE PAULA** do Município de Quilombo, dando “preferência” para aquisições no município de Quilombo/SC.

- **Manter a organização da documentação**, Planos de Trabalho, Prestação de Contas, Declarações e Informações Legais e Fiscais da Entidade junto aos Órgãos Públicos e Fiscalizadores.

- **Juntar esforços da população de Terceira Idade** do Município de Quilombo para promoção da Campanha de Inverno solidário 2024.

PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Participação e envolvimento dos membros da entidade nas atividades realizadas;
- Repercussão dos eventos realizados;
- Impacto positivo na imagem e identidade do município;
- Melhoria da autoestima, saúde e bem-estar dos Membros da Terceira Idade;

CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE

Participação em eventos promovidos pelos demais grupos da Terceira Idade do Município de Quilombo e Região;
Promoção de eventos de confraternização entre os membros do próprio grupo e com outros grupos da Terceira Idade do município de Quilombo e Região;
Promoção de eventos que promovam a saúde e segurança alimentar dos membros da Entidade;

Participação dos membros da Entidade na Campanha de Inverno Solidário 2024 através da arrecadação e distribuição de peças de vestuário e outras que venham a ser promovidas pela Secretaria de Assistência Social, pelo Conselho Municipal do Idoso e/ou pelo Poder Público Municipal;

CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

O Grupo de Idosos SÃO VICENTE DE PAULA, possui capacidade para fazer a gestão e execução do objeto do convênio por meio de seus associados e da contratação de serviços contábeis e administrativos previstos na presente proposta.

Responsáveis pela execução das atividades:

Presidente: ELVIRA STRAPAZZON LANZARIN

Vice-Presidente: ALDEMAR JOSE WEISE

Tesoureiro: NESTOR JOSE RIZZOTTO

Apoio dos demais membros da entidade.

3 – RECEITAS

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCED	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
2.091	Parcerias com Entidades		40.000,0	0,00
TOTAL GERAL		40.000,00		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DESPESAS / PLANO DE APLICAÇÃO

MET	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	- Contratação de transporte para viagens e participação em eventos dos membros do Grupo de Idosos; - Aquisição de Gêneros Alimentícios e Refeições; - Contratação de Serviços Contábeis e Administrativos (da PJ)	R\$ 40.000,00
02	02	Arrecadação e distribuição de peças de vestuário de inverno em boas condições de uso, por integrantes do Grupo de Idosos, à crianças e pessoas vulneráveis do Município de Quilombo.	R\$ 0,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE

VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
01	R\$ 40.000,00					
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
					TOTAL	R\$ 40.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE

VALOR DAS PARCELAS						
Meta	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
	PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12
						TOTAL

7 - ASSINATURA DO PROPONENTE

QUILOMBO/SC, 12 DE JANEIRO DE 2024

Elvira S. Banjarin

PROponente
(assinatura)

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

22/01/24

LOCAL E DATA



CONCEDENTE
(assinatura)

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE QUILOMBO

CNPJ: 83.021.865/0001-61
RUA DUQUE DE CAXIAS, 165
C.E.P.: 89850-000 - Quilombo - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de Convênios para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme demonstração(ções)
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das
 - Despesas Extra Orçamentárias.

Objeto do Processo Adm.: Repasse de recursos ao **GRUPO DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA**, com objetivo de: Participar na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, a integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso.


RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE QUILOMBO

Fun	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Fonte de Recurso	Elemento Despesa	Compl.do	Saldo Disponível	Valor Previsto
8	08.02	2.094	1500	3.3.50.43.01.00.00.00	Transf. a Inst. Privadas Culturais	R\$ 213.500,00	R\$ 40.000,00

Total Previsto: R\$ 40.000,00

Total Geral: R\$ 40.000,00

Quilombo/SC, 25/01/2024


DEYVIS JUNIOR DELAZERI
CRC/SC 044907/O-0

PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:

- a) **Do mérito da proposta:** A proposta prevista no Plano de Trabalho do **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA** contempla o objeto de alcance do interesse Público “**Apoio financeiro ao Grupo de Idosos São Vicente de Paula, visando fomentar a participação de idosos na sociedade, fortalecer vínculos comunitários, promover saúde, a segurança alimentar, integração social, lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso**”, estando o Plano de Trabalho em conformidade. A modalidade de parceria adotada cumpre com as exigências da Lei 13.019/2014;
- b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:** é recíproco o interesse das partes na realização do objeto previsto na parceria em questão acima apresentado.
- c) **Da viabilidade de sua execução:** em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da Entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho do **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**.
- d) **Da verificação do cronograma de desembolso:** consta no plano de trabalho o cronograma financeiro de desembolso, de acordo com o aceite do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.
- e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:** Os meios de fiscalização previstos no Termo de Parceria é a Visita técnica realizada pelo Gestor da Parceria para avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- f) **Da designação do gestor da parceria:** O Município de Quilombo designou gestor da referida parceira o Senhor **João Claudiomiro Nunes**, conforme Decreto nº 122/2023, de 22 de março de 2023.
- g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:** O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceira composta pelos (as) Senhores (as) **Daniele Otoni, Ivanete Bison, Alcione Maria Bevilacqua,**

Loreci

Samara Pérsio Souza Nunes e Alini Cristina Hohn Copatti, conforme Decreto nº 348/2023, de 20 de setembro de 2023.

Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

(.....)

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Logrecci

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

O GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014. Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, concluiu-se pela regularidade.

Quilombo, 25 de janeiro de 2023.

Loreci Albani Dall'Acqua

Loreci Albani Dall'Acqua

Assistente Social
CRESS 3508/12ªR

Loreci Albani Dall'Acqua
Assistente Social
CRESS nº 3508 - 12ª Região



PARECER JURÍDICO Nº 14/2024 MCRP

*Edital de inexigibilidade de parceria a ser celebrada por meio do termo de fomento com OSC
Origem: Gabinete do Prefeito*

Cuida-se de Procedimento Administrativo encaminhado a este Setor Jurídico com base no inciso VI do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 249/2017 de 21 de dezembro de 2017, e na Lei 3034/2022 de 19 de dezembro de 2022, para análise e parecer acerca da parceria a ser celebrada entre o Município de Quilombo/SC e o Grupo de Idosos São Vicente de Paula, inscrito no CNPJ 00.108.229/0001-44, com a finalidade de "fomentar a participação de idosos na sociedade, fortalecer vínculos comunitários, promover saúde, segurança alimentar, integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso".

Em análise aos autos, constata-se inexigibilidade da realização do Chamamento público, conforme art. 31, da Lei 13.019/2014.

Todavia, o art. 32, estabelece que nos casos contempaldos nos arts. 30 e 31, seja justificada pelo administrador público a ausência de realização de chamamento público.

Assim, orienta-se que seja juntada aos autos a competente justificativa supracitada a fim de viabilizar a parceria, conforme dispõe o art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Diploma Legal. Frisa-se por oportuno, que o extrato da justificativa previsto deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no Sítio Oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do Administrador Público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública.



No demais, a observância das determinações da legislação vigente, isto é, a documentação necessária está suprida.

Em relação ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se a presença dos elementos que atendem aos requisitos da parceria.

Quanto a minuta do Termo de Fomento ora encaminhada, a mesma cumpre as orientações legais, contemplando indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, as obrigações da entidade, a prestação de contas, responsabilização, sanções, e os demais atos necessários para a fiel execução da parceria a ser firmada.

Ante o exposto em uma análise estritamente técnico-jurídica, justificada a ausência da realização de Chamamento Público, opino pela viabilidade jurídica da parceria, DESDE QUE sejam observadas e atendidas, na íntegra, a legislação vigente, cuja inobservância implicará na não chancela deste Setor Jurídico.

Nada mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consulente para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

S.m.j., é o parecer.

Quilombo, 25 de janeiro de 2024

Marlô Cristina Ribeiro Pompéo
Procuradora Assistente
Matr. 20.466 - OAB/SC 39.729

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, CNPJ 00.108.229/0001-44, COM SEDE NA AVENIDA PRIMO ALBERTO BODANESE, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC**, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”*.

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”* estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois o Grupo de Idosos São Vicente de Paula há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física, bem como atividades de lazer, por meio da prática esportiva, contribuindo para o fortalecimento de vínculos da sociedade esportiva do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para o incentivo da prática esportiva, valorizando a saúde física dos munícipes.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público de acordo com o inciso II do artigo 31 da referida norma.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, bem como a Lei Municipal 3.116/2023 - de 20 de dezembro 2023, que autoriza o repasse de recurso a este grupo, justifica-se a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.120/2023 - de 26 de dezembro de 2023 e Decretos Municipais nº 249/2017, 122/2023 e 348/2023.

Quilombo, 25 de janeiro de 2024.



SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 008/2024**

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, CNPJ 00.108.229/0001-44, COM SEDE NA AVENIDA PRIMO ALBERTO BODANESE, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC**, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”*.

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”* estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Associação Esportiva e Recreativa Quilombo há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física, bem como atividades de lazer, por meio da prática esportiva, contribuindo para o fortalecimento de vínculos da sociedade esportiva do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para o incentivo da prática esportiva, valorizando a saúde física dos munícipes.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público de acordo com o inciso II do artigo 31 da referida norma.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, bem como a Lei Municipal 3.116/2023 - de 20 de dezembro de 2023, que autoriza o repasse de recurso a este grupo, justifica-se a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.120/2023 - de 26 de dezembro de 2023 e Decretos Municipais nº 249/2017, 122/2023 e 348/2023.

Quilombo, 25 de janeiro de 2024.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 às 14:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5548816: EXTRATO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 008.2024 - GRUPO DE IDOSOS
SÃO VICENTE DE PAULA**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5548816>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 008/2024**

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, CNPJ 00.108.229/0001-44, COM SEDE NA AVENIDA PRIMO ALBERTO BODANESE, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC**, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada"*.

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *"bem comum"* estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Associação Esportiva e Recreativa Quilombo há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física, bem como atividades de lazer, por meio da prática esportiva, contribuindo para o fortalecimento de vínculos da sociedade esportiva do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para o incentivo da prática esportiva, valorizando a saúde física dos munícipes.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público de acordo com o inciso II do artigo 31 da referida norma.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, bem como a Lei Municipal 3.116/2023 - de 20 de dezembro 2023, que autoriza o repasse de recurso a este grupo, justifica-se a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.120/2023 - de 26 de dezembro de 2023 e Decretos Municipais nº 249/2017, 122/2023 e 348/2023.

SILVANO DE
PARIZ:5790
99872920

Assinado de forma
digital por
SILVANO DE
PARIZ:
Dados: 2024.01.25
13:25:07 -03'00'

Quilombo, 25 de janeiro de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a Entidade **GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.108.229/0001-44, com sede na Avenida Primo Alberto Bodanese, S/N, Centro, Quilombo/SC, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Elvira Strapazzon Lanzarin, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei Municipal nº 3.116/2023, Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2024, consoante previsão contida nos artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto **contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso**, através da realização de repasses financeiros, os quais deverão ser empregados exclusivamente no atendimento ao Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São compromissos da CONTRATADA:

- 2.1 Permitir o livre acesso dos integrantes do Grupo nas atividades previstas no plano de trabalho.
- 2.2 Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto a CONTRATADA.
- 2.3 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE.
- 2.4 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.5 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou Ministério Público, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.
- 2.6 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;



Elvira

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

- 2.7** Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), se cedidos para execução do serviço e recebidos pela CONTRATADA.
- 2.8** Prestar contas, perante a administração Municipal de QUILOMBO/SC até o dia 31 de dezembro de 2024.
- 2.9** Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as exigências previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017;
- 2.10** Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento e Plano de Trabalho.
- 2.11** Restituir o município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.12** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.13** Responder pela segurança civil dos integrantes dos idosos, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.14** Manter conta bancária específica vinculada ao projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1** Transferir os recursos financeiros à CONTRATADA no seguinte prazo: até 26 de janeiro de 2024, no montante de R\$ 40.000,00, o qual deverá ser empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.
- 3.2** Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3** Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA:
- 3.4** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
- 3.6** Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em veículo Oficial de publicação municipal;
- 3.7** Bloquear, suspender, ou cancelar pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidade na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos;
- 3.8** Para fins de interpretação do item 3.7 entendem-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;

Elvira

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação regular.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, até a data de 26 de janeiro de 2024, recursos financeiros no montante de: R\$ 40.000,00.

4.1 Para o exercício de 2025, os valores estabelecidos no caput poderão ser reajustados, mediante a aplicação do percentual da variação anual do IGP-M medido pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2 O valor recebido deverá ser movimentado por meio de transferências financeiras da conta vinculada ao projeto diretamente aos credores da Entidade, ou por meio de Título de Crédito (Cheque).

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTAO DO TERMO DE FOMENTO

5 O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidas e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1 A Administração Pública, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do Presente Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A entidade deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto neste Termo de Fomento.

8.1 A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

c) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30(trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Elvira
FONE: (49) 3346-3242

9. O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da Lei Orçamentária vigente, sendo para o ano de 2024: Projeto Atividade 2.094 / Elemento de Despesa 3.3.50.43.01.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS


11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 249/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO


12. Os partícipes elegem o Foro da comarca de Quilombo-SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Quilombo/SC, em 25 de janeiro de 2024.




SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: [REDACTED]




GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA
PRESIDENTE: ELVIRA STRAPAZZON LANZARIN
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:



Nome: **Ivan Wilson Dalla Riva Levis**
CPF: [REDACTED]



Nome: **Tatiane Chemin**
CPF: [REDACTED]

**EXTRATO
DO TERMO DE FOMENTO Nº. 008/2024**

CONTRATANTE: Município De Quilombo
CNPJ: 83.021.865/0001-61

CONTRATADA: Grupo de Idosos São Vicente de Paula, do Centro
CNPJ: 00.108.229/0001-44

Resumo:

Termo de Fomento nº 008/2024 que entre si celebram o município de quilombo e o Grupo de Idosos São Vicente de Paula, nos termos da lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Objeto:

O objeto do Termo de Fomento é contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso.

Final da Vigência: 31/12/2024.

Quilombo-SC, 25 de janeiro de 2024.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 às 19:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5550696: EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 008.2024 -
GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5550696>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**EXTRATO
DO TERMO DE FOMENTO Nº. 008/2024**

CONTRATANTE: Município De Quilombo
CNPJ: 83.021.865/0001-61

CONTRATADA: Grupo de Idosos São Vicente de Paula, do Centro
CNPJ: 00.108.229/0001-44

Resumo:

Termo de Fomento nº 008/2024 que entre si celebram o município de quilombo e o Grupo de Idosos São Vicente de Paula, nos termos da lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Objeto:

O objeto do Termo de Fomento é contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso.

Final da Vigência: 31/12/2024.

Quilombo-SC, 25 de janeiro de 2024.

SILVANO
DE
PARIZ:579
99872920

Assinado de forma
digital por
SILVANO DE
PARIZ:
Dados: 2024.01.25
19:54:29 -03'00'

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal